

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 90094/2025 – Processo Administrativo nº 2025034955
Órgão: Fundo Municipal de Educação de Catalão/GO – Secretaria de Provisão e Suprimentos

Impugnante: ALCANTARA MENDES LTDA – CNPJ 40.151.484/0001-94 –
Endereço: Q SCN Quadra 1 Bloco D, Torre B, Sala 216, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70711-040 –
E-mail: contato@alcantaramendes.com.br –
Tel.: (61) 9833-0026.

Fundamento legal: art. 164 c/c art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

I. DOS FATOS RELEVANTES

O Edital do Pregão Eletrônico nº 90094/2025 tem por objeto a formação de registro de preços para aquisição de polpas de frutas congeladas, expressamente indicado como itens fracassados no Pregão 90026/2025 (merenda escolar).

O instrumento convocatório impõe que as polpas sejam fornecidas em embalagem de 1 kg, sem apresentar justificativa técnica para essa padronização. Essa ausência de motivação técnica fere o princípio da ampla competitividade e da isonomia.

II. DO DIREITO – ILEGALIDADE DA RESTRIÇÃO NÃO JUSTIFICADA

A Lei nº 14.133/2021 determina, em seu art. 14, §1º, que as especificações do objeto devem ser redigidas de modo a não restringir a competição, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada.

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui vasta jurisprudência reafirmando que restrições de natureza técnica sem fundamentação configuram irregularidade, conforme Acórdãos 327/2023-Plenário,

1084/2015-2ª Câmara, 3026/2013-2ª Câmara e 2064/2021-Plenário.

No caso em análise, a exigência exclusiva de embalagem de 1 kg não se mostra essencial para o atendimento do interesse público, sendo possível o fornecimento em embalagens de 100g ou 200g sem prejuízo da qualidade, conservação ou atendimento sanitário do produto.

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento da presente impugnação e a retificação do Termo de Referência para admitir embalagens de 100g, 200g ou 1kg, desde que cumpridas as exigências sanitárias e de rotulagem;
2. A publicação de edital retificado e prorrogação dos prazos para recebimento de propostas;
3. Caso mantida a exigência de embalagem de 1kg, requer-se a apresentação de justificativa técnica formal, demonstrando as razões concretas para tal restrição.

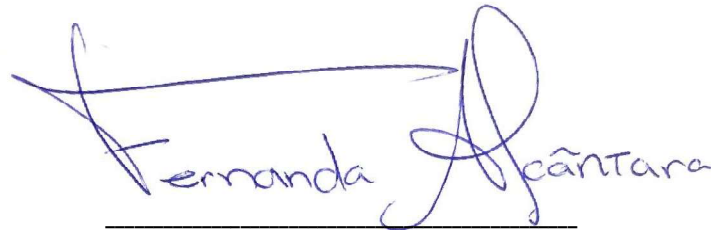
IV. CONCLUSÃO

A exigência de embalagem exclusivamente de 1kg, sem motivação técnica, viola os princípios da competitividade, da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência do TCU.

A adequação para permitir embalagens de 100g e 200g assegura maior disputa, melhor aproveitamento nas escolas e contratação mais econômica para a Administração Pública.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília/DF, 31 de Outubro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, reading "Fernanda Alcântara", is positioned above a solid horizontal line.

Representante Legal: Fernanda Alcântara

CPF: 012.071.231-88

ALCÂNTARA MENDES

CNPJ: 40.151.484/0001-94